

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTRA
O “COMÉRCIO DE BAIÃO” ALEGANDO HAVER SIDO VIOLADO O
CÓDIGO DE PUBLICIDADE

(Aprovada em reunião plenária de 21 de Maio de 2003)

Tendo a Câmara Municipal de Baião apresentado queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) contra o jornal “Comércio de Baião” por alegada violação do Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro (Código da Publicidade), queixa essa entrada neste órgão em 3.01.03,

cabendo, no domínio da publicidade, a esta AACS, exclusivamente a questão da identificação de publicidade redigida ou publicidade gráfica (nº 2 do Artigo 36º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa),

havendo, aliás, a Câmara Municipal de Baião remetido a presente queixa também ao Instituto do Consumidor,

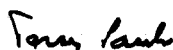
e estando em causa a publicação de peças da responsabilidade de um partido político, como tal claramente identificáveis,

delibera a AACS limitar-se a assinalar que a identificação da publicidade é exigível por lei quando de tal, como é óbvio, se trate, e não, designadamente, de “propaganda”, conforme o nº 3 do Artigo 3º do Código da Publicidade.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Maio de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

/CL

2067